



PARECER Nº 118/2024-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 4611/2024

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0489/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0489/2023, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Campanha *Turn Off*, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.” Criação de atribuições diretamente à Secretaria de Estado da Educação (SED), inclusive aos seus servidores, e, conseqüentemente, interferindo na organização e no funcionamento de órgão administrativo integrante da estrutura do Poder Executivo. Vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI, 71, IV, “a”) do art. 2º, do PL 0489/2023.

Senhora Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada

RELATÓRIO

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 346/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou a manifestação desta Procuradoria sobre a Diligência no Projeto de Lei n. 0489/2023, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Campanha *Turn Off*, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina”, estando seu conteúdo disponível no processo SGPE SCC 4587/2024.

Transcreve-se o teor do projeto:

PROJETO DE LEI

Institui a Campanha *Turn Off*, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Campanha *Turn Off*, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina com o objetivo de reduzir a utilização de dispositivos eletrônicos durante o horário escolar, exceto para fins pedagógicos e sob supervisão escolar, por meio das seguintes medidas:

- I – promoção da interação social, do desenvolvimento das habilidades interpessoais e da redução do isolamento decorrente do uso excessivo de dispositivos eletrônicos,
- II – estímulo às atividades educativas que envolvam o pensamento crítico, a criatividade e a aprendizagem ativa, longe das telas; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

III – conscientização a respeito dos impactos causados pelo uso excessivo dos dispositivos eletrônicos no bem-estar e na saúde mental e física dos estudantes.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com as instituições de ensino, deverá:

I - elaborar e disseminar materiais educativos, para estudantes, professores e pais a respeito dos benefícios de reduzir o tempo de tela, bem como incentivar hábitos saudáveis de uso de dispositivos eletrônicos;

II – promover atividades e projetos pedagógicos que priorizem o ensino e o aprendizado de forma iterativa entre os atores da educação, sem dependência de dispositivos eletrônicos;

III – capacitar professores e profissionais da educação para orientarem e aplicarem práticas pedagógicas que incentivem o uso consciente e limitado de dispositivos eletrônicos em sala de aula; e

IV – incentivar a realização de eventos, *workshops* e debates sobre o uso consciente de dispositivos eletrônicos e seus impactos na saúde e na educação.

Art. 3º Serão incentivadas parcerias com organizações não governamentais, empresas do setor tecnológicos e outras entidades para o desenvolvimento de programas de educação digital e uso responsável dos dispositivos eletrônicos.

Art. 4º As escolas deverão elaborar relatórios anuais a respeito da implementação e dos impactos gerados pela Campanha *Turn Off*, incluindo *feedback* de estudantes, professores e pais, bem como sugestões de melhorias para iniciativas futuras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Colhe-se da justificativa do parlamentar proponente:

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade contemporânea vivencia uma era profundamente marcada pela presença e influência da tecnologia digital. Os dispositivos eletrônicos, tais como *smartphones*, *tablets* e computadores, tornaram-se elementos constantes em nosso cotidiano, trazendo inúmeras vantagens em termos de comunicação, acesso à informação e eficiência em diversas atividades. Entretanto, o uso excessivo desses dispositivos, especialmente entre crianças e adolescentes, suscita preocupações consideráveis.

Estudos têm apontado consequências negativas decorrentes do uso intensivo de telas, incluindo impactos na saúde física e mental, como distúrbios do sono, problemas de visão, diminuição na capacidade de atenção e concentração, além de potenciais efeitos no desenvolvimento emocional e social. No ambiente escolar, esse uso excessivo pode afetar o rendimento acadêmico e a capacidade de interação social dos estudantes.

O Projeto de Lei *Turn Off* surge como uma iniciativa para enfrentar esses desafios, promovendo um equilíbrio mais saudável entre o tempo despendido diante das telas e o de outras atividades vitais para o desenvolvimento integral dos jovens. A Campanha, portanto, propõe não apenas a redução do uso de dispositivos eletrônicos em ambiente escolar, mas também visa incentivar práticas pedagógicas inovadoras e a valorização das interações humanas e do engajamento com o mundo físico.



A implementação desta proposta de lei contribuirá para a formação de uma geração mais consciente sobre o uso de dispositivos eletrônicos, estimulando habilidades essenciais como o pensamento crítico, a criatividade e a empatia. Além disso, ao promover o “Dia Sem Tela”, a iniciativa realça a importância de outras formas de aprendizado e lazer, essenciais para uma vida equilibrada e saudável.

É o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação se restringe unicamente ao exame da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa em relação à qual a Assembleia Legislativa solicitou diligência, tendo por base exclusivamente os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nos termos do art. 19, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, a resposta à diligência deverá tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo elaborado pela consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da entidade de administração indireta consultada. Senão vejamos:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017) (grifou-se)

O Projeto de Lei n. 0489/2023, de iniciativa parlamentar, “Institui a Campanha *Turn Off*, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina”.

Para melhor elucidação, será feita a análise da constitucionalidade e legalidade dos arts. 1º, 3º e 4º do PL 0489/2023, e posteriormente a análise em relação ao art. 2º daquele Projeto de Lei.

a) Da constitucionalidade e legalidade dos arts. 1º, 3º e 4º do PL 0489/2023.



A matéria versada nos arts. 1º, 3º e 4º do PL 0489/2023, sob o prisma formal, não se constata, de plano, (i) a usurpação à competência legislativa de outro ente federado ou (ii) a violação à iniciativa legislativa do Governador do Estado.

O tema de que trata nesses artigos versa sobre **educação e ensino (CRFB, art. 24, IX)**, matéria de **competência legislativa concorrente**.

Nos temas de competência legislativa concorrente, a Constituição Federal estabeleceu o denominado "condomínio legislativo", em que há expressa delimitação dos modos de atuação de cada ente federativo, os quais não se sobrepõem (CRFB, art. 24, §§ 1º a 4º).

Com efeito, da leitura dos parágrafos do art. 24 da CRFB, observa-se que há duas hipóteses em que compete ao Estado-membro legislar em temas de competência concorrente: (i) quando a União não o faz e, assim, o ente regional, ao regulamentar uma das matérias do art. 24, não encontra limites na norma federal geral; e (ii) quando a União edita norma geral sobre o tema, a ser observada em todo território nacional, cabendo ao Estado a respectiva complementação, a fim de adequar as prescrições às suas particularidades locais.

Também não há vício de inconstitucionalidade formal por usurpação da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, pois os artigos de lei ora analisados não tratam das matérias constantes do art. 61, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), correspondentes ao art. 50, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC).

Ademais, os arts. 1º, 3º e 4º do presente Projeto de Lei, em linhas gerais, não contêm densidade normativa suficiente para vincular o Poder Executivo à adoção de um comportamento específico, mas tão somente estabelecer-lhe parâmetros genéricos de ação, os quais devem ser ponderados pelo administrador no momento da efetiva implementação da política pública.

Não houve, portanto, restrição indevida ao espaço de liberdade do Poder Executivo de condução e execução de políticas públicas.

Quanto ao aspecto material, não se vislumbra de antemão a violação de nenhum preceito constitucional. O conteúdo da proposição, em princípio, situa-se dentro da margem de conformação do legislador estadual para normatizar programas voltados à melhoria da educação e do ensino.

b) Da inconstitucionalidade do art. 2º, do PL 0489/2023.

Da detida análise do art. 2º do Projeto de Lei em questão, há uma efetiva imposição ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, destinada à implantação da Campanha *Turn Off*, como a promoção da interação social; estímulo às atividades educativas que envolvam o pensamento crítico e a aprendizagem ativa; e, a conscientização a respeito dos impactos causados pelo uso excessivo de dispositivos eletrônicos no bem-estar e na saúde mental e física dos estudantes.

Neste aspecto, vale mencionar que é competência privativa da SED "*formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação*" e "*definir a política de tecnologia educacional*", consoante estabelece o art. 35, inc. I e IV e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 741/2019:

Art. 35. À SED compete:

I formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

IV – definir a política de tecnologia educacional;

XII – coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos;

XIII normatizar, supervisionar, orientar, controlar e formular políticas de gestão de pessoal do magistério público estadual, de forma articulada com o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

XIV – promover, articuladamente com o órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal para garantir a unidade da proposta curricular no Estado; e

XV – articular, formular, apoiar, fomentar, supervisionar e garantir, em conjunto com a Fundação Catarinense de Esporte e o Sistema Desportivo Estadual, a prática regular do esporte educacional. (Grifou-se).

Logo, percebe-se que se está outorgando atribuições diretamente à Secretaria de Estado da Educação (SED), inclusive aos seus servidores, e, conseqüentemente, interferindo na organização e no funcionamento de órgão administrativo integrante da estrutura do Poder Executivo.

Dessa forma, esta consultoria jurídica deve exarar parecer analítico versando sobre a constitucionalidade da matéria e de sua propositura, no qual à luz do expedito, entende-se que a proposição de origem parlamentar em voga, embora relevante do ponto de vista social, **apresenta vícios de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI; 71, IV, "a") quanto ao art. 2º do PL 0489/2023.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem embargo da nobre intenção parlamentar, opina-se pela inconstitucionalidade formal do art. 2º do Projeto de Lei nº 0489/2023, o qual interfere na organização e no funcionamento de órgão administrativo integrante da estrutura do Poder Executivo (CESC, arts. 50, § 2º, VI c/c 71, IV, "a"), inexistindo vícios de constitucionalidade e legalidade em relação aos demais artigos.

É o parecer.

MARCOS ALBERTO TITÃO
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2PEV79V1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ALBERTO TITAO (CPF: 041.XXX.959-XX) em 01/04/2024 às 14:45:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:48:53 e válido até 24/07/2120 - 13:48:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NjExXzQ2MTRfMjAyNF8yUEVWNzIWMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004611/2024** e o código **2PEV79V1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO

Referência: SCC 4611/2024

Assunto: Pedido de diligência ao Projeto de Lei n. 0489/2023

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Concordo com o parecer exarado pelo Procurador do Estado Dr. Marcos Alberto Titão, assim ementado:

Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0489/2023, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Campanha Turn Off, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.” Criação de atribuições diretamente à Secretaria de Estado da Educação (SED), inclusive aos seus servidores, e, conseqüentemente, interferindo na organização e no funcionamento de órgão administrativo integrante da estrutura do Poder Executivo. Vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI, 71, IV, “a”) do art. 2º, do PL 0489/2023.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

FLÁVIA DREHER DE ARAÚJO

Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada¹

¹ Ato nº 462/2024, DOE n.22225 de 15.03.2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7OYQ44D5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIA DREHER DE ARAUJO (CPF: 912.XXX.539-XX) em 01/04/2024 às 16:39:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:11 e válido até 30/03/2118 - 12:46:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NjExXzQ2MTRfMjAyNF83T1IRNDRENQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004611/2024** e o código **7OYQ44D5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Referência: SCC 4611/2024

Assunto: Pedido de diligência. Projeto de Lei n. 0489/2023, de iniciativa parlamentar, que “Institui a Campanha Turn Off, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.” Criação de atribuições diretamente à Secretaria de Estado da Educação (SED), inclusive aos seus servidores, e, conseqüentemente, interferindo na organização e no funcionamento de órgão administrativo integrante da estrutura do Poder Executivo. Vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI, 71, IV, “a”) do art. 2º, do PL 0489/2023.

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC)

Interessada: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

De acordo com o **Parecer n. 118/2024-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Marcos Alberto Titão, referendado pela Dra. Flávia Dreher de Araújo, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica, designada.¹

ANDRÉ EMILIANO UBA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Aprovo o **Parecer n. 118/2024-PGE** referendado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL).

Florianópolis, data da assinatura digital.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI

Procurador-Geral do Estado

¹ Ato nº 462/2024, DOE n.22225 de 15.03.2024.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E2J3U4B7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ EMILIANO UBA (CPF: 039.XXX.669-XX) em 01/04/2024 às 18:48:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI (CPF: 888.XXX.859-XX) em 03/04/2024 às 18:58:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NjExXzQ2MTRfMjAyNF9FMkozVTRCNw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004611/2024** e o código **E2J3U4B7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 1088/2024/SED/DIEN

Florianópolis/SC, 1º de abril de 2024.

Senhora Consultora,

Cumprimentando-a, em atendimento ao Pedido de Diligência referente ao PL nº 0489/2023, que institui a Campanha *Turn Off* (dia sem tela), no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, advindo da Assembleia Legislativa, informamos que a iniciativa busca conscientizar o uso equilibrado das telas, isto é, de smartphones, tablets, computadores e outras dispositivos eletrônicos no âmbito das escolas públicas e privadas, exceto quando necessário para atividades pedagógicas.

O motivo do PL, sem ignorar os múltiplos benefícios que as tecnologias digitais tem proporcionado na contemporaneidade, é o de contribuir com o uso disciplinado das telas, uma vez que estudos recentes tem apontado que a utilização intensiva de equipamentos eletrônicos estão aumentando consideravelmente problemas de saúde física e mental, tais como distúrbios do sono, problemas de visão, diminuição da capacidade de atenção e concentração, além de efeitos quanto ao desenvolvimento emocional e social (Castells, 1999; Türcke, 2010; Souza, *et.al.* 2023). No contexto escolar, tais questões afetam o rendimento acadêmico e a capacidade de interação e convivência social, sendo uma das causas do aumento de casos de bullying, atitudes depreciativas, discriminatórias e até violências (Amarante, 2022).

Mesmo que a proposta curricular vigente estabeleça um conjunto de competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, em que o dever da escola é o de criar as condições para tal, estabelecer um dia específico para todas as unidades escolares de Santa Catarina refletirem sobre o uso equilibrado de telas, soa como estratégico para evitar que crianças e adolescentes catarinenses desenvolvam problemas de saúde física e/ou mental durante a sua vida escolar e a posteriori.

A iniciativa poderá ser uma oportunidade para desenvolver novas práticas educativas e didático-pedagógicas no contexto de sala de aula, atividades cooperativas e que proporcionem maior interação e relações interpessoais mais respeitosas e compreensivas entre os estudantes, bem como na relação com os profissionais da educação ou outros que atuam no ambiente escolar, ou fora dele. De outra parte, pode provocar maior valorização e uso qualitativo dos dispositivos eletrônicos, com maior autonomia, responsabilidade e consciência crítica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino

Frente ao exposto, esta Diretoria manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 0489/2023, que institui a Campanha *Turn Off* (dia sem tela), no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

(assinatura digital)

Márcia Loch
Diretora de Ensino

À Sra.

GREICE SPRANDEL DA SILVA
Consultora Executiva



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3DL80YC7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADECIR POZZER** (CPF: 977.XXX.800-XX) em 05/04/2024 às 16:06:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:14 e válido até 13/07/2118 - 13:11:14.
(Assinatura do sistema)

✓ **MÁRCIA LOCH** (CPF: 022.XXX.909-XX) em 07/04/2024 às 20:37:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/12/2023 - 16:43:42 e válido até 20/12/2123 - 16:43:42.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NjEyXzQ2MTVfMjAyNF8zREw4MFIDNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004612/2024** e o código **3DL80YC7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

PARECER Nº 169/2024/PGE/NUAJ/SED/SC Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SCC 00004612/2024

Assunto: Diligência em Projeto de Lei

Origem: Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

Interessado(a): Secretaria de Estado da Casa Civil de Santa Catarina (SCC)

EMENTA: Direito Administrativo. Processo legislativo. Diligência da Assembleia Legislativa. Projeto de Lei nº 0489/2023, que *“Institui a Campanha Turn Off, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina”*. Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Manifestação técnica apresentada. Possibilidade de prosseguimento.

RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 347/SCC-DIAL-GEMAT, que solicitou o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0489/2023, que *“Institui a Campanha Turn Off, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina”*, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em seguida, a Diretoria de Ensino (DIEN) apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 1088/2024/SED/DIEN (fls. 04/05), acerca do tema tratado.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o essencial relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos. Isto porque, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial, no que concerne ao controle de legalidade dos atos administrativos.

Portanto, o parecer jurídico deve evitar posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, podendo, porém, sobre estes emitir recomendações, enfatizando que o seu acatamento fica a critério do gestor.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

Os autos foram encaminhados para análise desta Consultoria Jurídica por força do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017), o qual dispõe:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (grifos acrescidos)

Resta evidente que compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca dos termos propostos no projeto de lei em questão.

Considerando a competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado para se manifestar sobre a constitucionalidade dos projetos de lei, conforme art. 5º, inciso X, do Decreto Estadual nº 724, de 18 de outubro de 2007, enquanto órgão central do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos, esta manifestação se restringe ao mérito da proposição.

O projeto de lei em questão (PL 0489/2023) tem por objetivo instituir a chamada “Campanha *Turn Off*”, a ser realizada no âmbito das escolas públicas e particulares do Estado de Santa Catarina.

Nesse diapasão, em atenção ao Ofício nº 347/SCC-DIAL-GEMAT, solicitou-se à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do projeto de lei apresentado, o que restou materializado no Ofício nº 1088/2024/SED/DIEN (fls. 04/05), nos termos que seguem:

[...]

Mesmo que a proposta curricular vigente estabeleça um conjunto de competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, em que o dever da escola é o de criar as condições para tal, estabelecer um dia específico para todas as unidades escolares de Santa Catarina refletirem sobre o uso equilibrado de telas, soa como estratégico para evitar que



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

crianças e adolescentes catarinenses desenvolvam problemas de saúde física e/ou mental durante a sua vida escolar e a posteriori.

A iniciativa poderá ser uma oportunidade para desenvolver novas práticas educativas e didático-pedagógicas no contexto de sala de aula, atividades cooperativas e que proporcionem maior interação e relações interpessoais mais respeitadas e compreensivas entre os estudantes, bem como na relação com os profissionais da educação ou outros que atuam no ambiente escolar, ou fora dele. De outra parte, pode provocar maior valorização e uso qualitativo dos dispositivos eletrônicos, com maior autonomia, responsabilidade e consciência crítica.

Frente ao exposto, esta Diretoria manifesta-se favorável ao Projeto de Lei nº 0489/2023, que institui a Campanha *Turn Off* (dia sem tela), no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina.

Isto posto, diante da manifestação técnica da Diretoria de Ensino desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 0489/2023, devem os autos ser encaminhados à Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com as considerações feitas acima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina, com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

É o parecer.

JULIA ESTEVES GUIMARÃES
Procuradora do Estado de Santa Catarina

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE ATENDIMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS SETORIAIS E
SECCIONAIS DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
(NUAJ)

DESPACHO

Acolho a informação técnica de fls. 04 e 05 (SED/DIEN), que apresenta manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0489/2023, bem como os termos do **PARECER Nº 169/2024/PGE/NUAJ/SED/SC**, determinando o encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Casa Civil do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis (SC), *data da assinatura digital*.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4E563CEJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIA ESTEVES GUIMARAES** (CPF: 081.XXX.054-XX) em 08/04/2024 às 18:09:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/12/2023 - 14:07:26 e válido até 12/12/2123 - 14:07:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 15/04/2024 às 13:12:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NjEyXzQ2MTVfMjAyNF80RTU2M0NFSG==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004612/2024** e o código **4E563CEJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.